DECRETO Nº 4601 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA O DECRETO Nº 4550 QUE "INSTITUI A ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA, O SISTEMA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX, do artigo 102, da Lei Orgânica do Município, Considerando o Ofício SRM 143/2012, oriundo da Superintendência de Rendas Imobiliárias, que solicitou a alteração no Decreto nº 4.550 de 30 de agosto de 2012, que "institui a escrituração fiscal eletrônica, o sistema de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica no Município de Sete Lagoas, e dá outras providências", DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 4.550 de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O tomador de serviço deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados tributados, efetuando as retenções de ISSQN exigidas na legislação municipal, emitindo, ao final, o documento de arrecadação gerado pelo sistema para efetuar o pagamento do imposto devido sobre os serviços tomados."

Art. 2º O artigo 5º do Decreto nº 4.550 de 30 de agosto de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os contribuintes no mês em que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN, deverão informar obrigatoriamente, através do programa disponível pelo município, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "SEM MOVIMENTO"."

Art. 3º O artigo 6º do Decreto nº 4.550 de 30 de agosto de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Em substituição ao livro fiscal de serviços prestados previsto na legislação vigente, o contribuinte fica obrigado a manter para cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, o livro fiscal eletrônico de registro dos serviços prestados, através da ferramenta disponível pelo Município."

Art. 4º O § 1º do artigo 8º do Decreto nº 4.550 de 30 de agosto de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

§ 1º Será concedida autorização para emissão da NFS-e para suprir a demanda do contribuinte de no máximo 12 (doze) meses, conforme art. 285 do Decreto Municipal nº 3215 de 16 de janeiro de 2006."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições do art. 3º da Portaria nº 3.878 de 26 de abril de 2012 e do parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 4.550 de 30 de agosto de 2012.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de novembro de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município